

LEI Nº 3.731, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alegre/ES, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alegre/ES – COMPCD:

- I** - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II** - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI** - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII** - Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII** - Acompanhar, mediante relatórios, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X** - Eleger seu corpo diretivo;
- XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII** - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. O COMPCD será composto, paritariamente, por 08 (oito) membros, representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I** - Um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada Secretaria Executiva abaixo:
 - a)** Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos –SEASDH;
 - b)** Secretaria Executiva de Educação –SEED;
 - c)** Secretaria Executiva de Saúde –SESA;
 - d)** Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- SEMADS.

II - Representação da Sociedade Civil:

- a)** Um (01) representante titular e seu respectivo suplente da Associação Beneficente Dias Melhores – ABDM;
- b)** Um (01) representante titular e seu respectivo suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c)** Um (01) representante titular e seu respectivo suplente do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- d)** Um (01) representante titular e seu respectivo suplente da 7ª Subseção de Alegre –OAB/ES.

Art. 4º. Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários Executivos, preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área de pessoa com deficiência.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas Instituições que os representam, preferencialmente dentre pessoas de comprovado conhecimento e/ou atuação na área de pessoa com deficiência.

Art. 6º. Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil serão designados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 8º. O COMPCD terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Comissões Temáticas;
- IV** - Secretaria Executiva.

§1º. O Plenário, órgão soberano do COMPCD, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerado instância máxima de deliberação.

§2º. A Mesa Diretora será composta, paritariamente, entre Governo e sociedade civil, pelo Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) membros e terá como função:

- I** - colaborar com a Presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II** - elaborar as pautas das reuniões;
- III** - subsidiar com informações as discussões do Conselho;
- IV** - organizar as atividades afins visando ao bom andamento dos trabalhos e à agilização das decisões do Conselho;
- V** – articular o trabalho das Comissões Temáticas.

§3º. Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, respeitando o caráter de alternância entre Governo e sociedade civil e terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º. No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para preenchimento das vagas dos mesmos, respeitando-se o seguimento que originou a

vacância.

§5º. Cada Comissão Temática deverá ser composta paritariamente e terá como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer da matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Art. 9º. As decisões do COMPCD serão consubstanciadas em resoluções, publicadas no site institucional e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 10. O funcionamento do COMPCD será regulamentado por meio de regimento interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMPCD constarão no orçamento da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 08 de setembro de 2022.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal